Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 24

LEI N.º 3.972, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a prioridade de matrícula para as crianças quilombolas residentes nas proximidades das creches da rede municipal de ensino, e dá outras providencias.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica assegurada a prioridade de matrícula para as crianças quilombolas residentes nas proximidades das creches da rede municipal de ensino.

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se comunidades quilombolas aquelas reconhecidas pelas pela Fundação Cultural Palmares, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Para fins de comprovação e acesso ao benefício desta Lei, a mãe no ato da matrícula, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - declaração expedida pela associação representativa da comunidade quilombola reconhecida;
II - certidão de auto-reconhecimento emitida pela República Federativa do Brasil através da Fundação Cultural Palmares, criada pela Lei nº 7.668 de 22 de agosto de 1988.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários para a sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de junho de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 24/06/25 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Marcos Evangelista
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 24/06/25
Júlia Gabriele
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 23/06/2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL